



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: (61) 3313-4509 - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.483102/2023-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Estabelecimento de ordem de preferência para se contratar instituições bancárias objetivando a prestação de serviços com vistas à efetivação dos pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS, garantida ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS e, ainda, que seja na modalidade de crédito em conta de depósitos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	UF	GERÊNCIAS EXECUTIVAS ABRANGIDAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS
1	RR	Boa Vista	714
	AP	Macapá	940
	AM	Manaus	4.181
	TO	Palmas	2.015
	RO	Porto Velho	2.917
	AC	Rio Branco	1.290
		TOTAL	12.057
2	SE	Aracaju	3.312
	AL	Maceió	4553
		TOTAL	7.865
3	MS	Campo Grande	3.844
	MT	Cuiabá	4.387
	MT	Sinop	1.411
	MS	Dourados	2.006
		TOTAL	11.648
4	GO	Anápolis	3.235
	DF	Distrito Federal	61.208
	GO	Goiânia	7.565
		TOTAL	72.008
5	SP	Araçatuba	2.729

	SP	Araraquara	3.111
	SP	Bauru	3.439
	SP	Marília	2.406
	SP	Presidente Prudente	2.084
	SP	Ribeirão Preto	4.124
	SP	São José do Rio Preto	4.902
		TOTAL	22.795
6	SP	Campinas	4.718
	SP	Jundiaí	3.534
	SP	Piracicaba	3.338
	SP	Sorocaba	5.132
		TOTAL	16.722
7	SP	São Paulo	19.717
		TOTAL	19.717
8	SP	Guarulhos	4.893
	SP	Osasco	3.360
	SP	ABCD	5.932
	SP	Santos	3.826
	SP	São João da Boa Vista	2.967
	SP	Vale do Paraíba	4.472
		TOTAL	25.450
9	RJ	Rio de Janeiro	8.453
		TOTAL	8.453
10	RJ	Campos	2.373
	RJ	Duque de Caxias	4.092
	RJ	Niterói	3.869
	RJ	Petrópolis	2.412
	RJ	Volta Redonda	2.702
		TOTAL	15.448
11	MG	Barbacena	2.988
	MG	Divinópolis	4.128
	MG	Juiz de Fora	3.894
	MG	Poços de Caldas	3.028
	MG	Uberaba	3.469
	MG	Uberlândia	3.431
	MG	Varginha	2.608
		TOTAL	23.546
12	MG	Belo Horizonte	6.282
	MG	Contagem	4.488
	MG	Diamantina	1.591

	MG	Governador Valadares	4.032
	MG	Montes Claros	4.063
	MG	Ouro Preto	1.922
	MG	Teófilo Otoni	2.145
		TOTAL	24.523
13	RS	Canoas	3.794
	RS	Caxias do Sul	3.114
	RS	Novo Hamburgo	4.798
	RS	Porto Alegre	3.814
		TOTAL	15.520
14	RS	Ijuí	3.243
	RS	Passo Fundo	3.551
	RS	Pelotas	2.617
	RS	Santa Maria	2.865
	RS	Uruguaiana	1.562
		TOTAL	13.838
15	BA	Feira Santana	4.704
	BA	Santo Antônio de Jesus	1.760
	BA	Salvador	6.466
		TOTAL	12.930
16	BA	Barreiras	2.551
	BA	Itabuna	2.945
	BA	Juazeiro	4.754
	BA	Vitória da Conquista	4.250
		TOTAL	14.500
17	PR	Cascavel	5.201
	PR	Curitiba	7.128
	PR	Londrina	3.799
	PR	Maringá	4.143
	PR	Ponta Grossa	3.853
		TOTAL	24.124
18	SC	Blumenau	5.027
	SC	Chapecó	5.397
	SC	Criciúma	3.018
	SC	Florianópolis	5.277
	SC	Joinville	3.483
		TOTAL	22.202
19	PE	Caruaru	3.169
	PE	Garanhuns	2.129
	PE	Petrolina	3.160

	PE	Recife	5.510
		TOTAL	13.968
20	ES	Vitória	6.774
		TOTAL	6.774
21	CE	Fortaleza	7.965
	CE	Juazeiro Norte	3.166
	CE	Sobral	3.358
		TOTAL	14.489
22	PA	Belém	6.775
	PA	Marabá	1.765
	PA	Santarém	1.319
		TOTAL	9.859
23	PB	Campina Grande	3.195
	PB	João Pessoa	4.444
		TOTAL	7.639
24	RN	Mossoró	2.417
	RN	Natal	3.453
		TOTAL	5.870
25	MA	Imperatriz	2.485
	MA	São Luís	6.123
		TOTAL	8.608
26	PI	Teresina	6.768
		TOTAL	6.768
MÉDIA MENSAL			437.322

1.2. O montante a ser pago mensalmente pela instituição dependerá dos preços unitários para consecução de cada conta e do total de contas acumuladas no respectivo mês de referência, em cada lote, observadas a capilaridade, a capacidade e a posição na tabela de ordem de preferência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) meses, compreendendo a prestação dos serviços de pagamento dos benefícios concedidos durante os 60 (sessenta) meses iniciais da vigência do contrato, contados de 01 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua falta impactará negativamente as operações de pagamento dos benefícios geridos por este Instituto, causando transtornos e prejuízo ao atendimento pleno da população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os municípios onde os benefícios são pagos por meio de um único órgão pagador, independentemente da categoria, assim como os pagamentos realizados no exterior, não fazem parte do escopo desta licitação.

1.7. Neste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes definições:

- 1.7.1. Lote: Delimitação geográfica de área específica para concessão de benefícios pelo INSS, conforme Anexo VIII. São 26 lotes, cada um composto por microrregiões definidas pelo INSS.
- 1.7.2. Microrregião: Área geográfica, de aproximadamente 3 km, que contenha no mínimo um órgão pagador.
- 1.7.3. Matriz Bancária: É a identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central (CBC).
- 1.7.4. Órgão Pagador: É uma unidade vinculada a uma instituição bancária, que pode ser uma agência, posto ou correspondente bancário, com estrutura física e que tenha, no mínimo, um caixa eletrônico ou físico para pagamento dos benefícios.
- 1.7.5. Correspondente Bancário: Ambiente físico, com estrutura própria, vinculada exclusivamente a uma instituição financeira, que está obrigado a realizar os serviços especificados no item 5.13, inciso II, alíneas "h", "i", "j", "n", "p", "s", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", deste Termo de Referência, bem como o pagamento dos benefícios e que estejam funcionando de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954 de 24 de fevereiro de 2011.
- 1.7.6. Agência Pioneira: Único órgão pagador no município.
- 1.7.7. Transferência de Benefícios em Bloco (TBB): Ocorre quando há encerramento de um Órgão Pagador ou de uma Agência da Previdência Social.
- 1.7.8. Transferência de Benefícios em Manutenção (TBM): A transferência de benefício que ocorrer, quando houver mudança de endereço com troca de Microrregião e encerramento de agência bancária.
- 1.7.9. Ordem de Preferência: É a ordem da classificação de cada instituição financeira participante da licitação em cada lote. O exercício da preferência junto ao INSS dependerá da capilaridade e capacidade de atendimento da instituição na microrregião onde será concedido o novo benefício. Caso essas condições não sejam atendidas em determinada microrregião, o benefício será atribuído à instituição que ofereceu o 2º maior lance e assim sucessivamente, levando em consideração a ordem da classificação específica, atendidas as demais condições para realizar atendimento ao beneficiário.
- 1.7.10. Preço Unitário: É o valor por crédito que a instituição financeira se dispõe a pagar mensalmente, para a consecução do serviço do pagamento do benefício em um determinado lote e que servirá, também, para o estabelecimento da ordem de preferência.
- 1.7.11. Cartão Magnético: Cartão Magnético para saque do valor do benefício ou utilização na função de débito.
- 1.7.12. Conta de depósitos: Conta corrente ou poupança individual, em nome do beneficiário. Somente para os casos de benefícios com representante legal, será admitida conta conjunta entre o titular e o curador/tutor.
- 1.7.13. Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB): Meio de pagamento utilizado em caráter eventual, com objetivo de evitar a descontinuidade dos pagamentos periódicos, em situações diversas. Os benefícios de prestação única também são emitidos por meio de PAB.
- 1.7.14. Notificações: Entrega ao beneficiário, seu representante legal ou procurador da notificação definida pelo INSS (convocação, defesa, recurso, exigência, cobrança, etc.).
- 1.7.15. Instituições Financeiras: Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Caixas Econômicas Federais.
- 1.7.16. Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético: Norma técnica, editada pelo INSS, com a participação das instituições financeiras, operacionalizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) sujeita a atualizações periódicas, de observância obrigatória ao longo de toda a vigência contratual, na qual se disciplinam os

procedimentos técnicos operacionais inerentes ao pagamento de benefícios. Considerando tratar-se de documento interno, de uso restrito, poderá ser obtido pelo interessado diretamente ou através da associação representativa das instituições financeiras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000006/2024;
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- Id do item no PCA: 238;
- Classe/Grupo: 712 - SERVIÇOS BANCÁRIO DE INVESTIMENTO;
- Identificador da Futura Contratação: 512006-90046/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As contratadas deverão orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos nos ambientes onde se prestarão os serviços.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que a natureza do serviço dispensa garantia de execução, pois almeja a contratação de instituições bancárias com solidez financeira e expertise comprovada na prestação do serviço objeto do contrato. Ademais, a contratação não implica em custos para a Administração Pública e não emprega mão de obra com dedicação exclusiva. Assim, as habilitações técnicas e econômico-financeiras requeridas são suficientes para mitigar eventuais riscos de inexecução.

Requisitos da contratada

4.4. Os serviços serão prestados por instituições bancárias legalmente constituídas (Bancos Comerciais, Caixas Econômicas Federais e Bancos Múltiplos), cujos ramos de atividade guardem pertinência com o objeto desta licitação.

4.5. Ficam excluídas as instituições bancárias exclusivamente digitais e as instituições financeiras não bancárias, tais como os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo

Dos demais requisitos da contratação

4.6. O detalhamento dos demais requisitos da contratação consta dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 de janeiro de 2025.

5.1.2. Todos os novos benefícios terão o primeiro pagamento efetuado por meio de Cartão Magnético.

5.1.3. Durante toda a execução do contrato e mesmo após o transcurso de seu prazo de vigência, o beneficiário poderá, a qualquer tempo e sem ônus, optar por receber o pagamento de seu benefício em instituição financeira de sua preferência, na modalidade de crédito em conta de depósitos, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS. O cadastramento da conta de depósitos será de responsabilidade da instituição financeira.

5.1.3.1. Neste caso, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente pela obtenção da nova conta o valor unitário registrado para a mesma, na ordem de preferência, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

5.1.4. Os novos pagamentos de benefícios serão atribuídos a partir da concessão, ou transferências dos benefícios administrados pelo INSS, que através da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev enviará os registros individualizados para a instituição financeira que oferecer maior preço unitário por lote, observando a data do despacho do benefício (DDB) para correto enquadramento na lista de preferência.

5.1.5. Os pagamentos de benefícios previdenciários, objeto deste Termo de Referência, serão realizados prioritariamente por agências ou postos bancários.

5.1.5.1 Na ausência de agências ou postos bancários, os pagamentos poderão ser realizados através de correspondentes bancários, que deverão ser exclusivos para uma única instituição financeira, ficando sua utilização a critério das contratadas, desde que para tanto consinta expressamente o INSS.

5.1.5.2 Na hipótese de a instituição financeira mais bem classificada na lista de preferência não possuir agências ou postos bancários na microrregião especificada, e outra instituição na mesma localidade dispuser dessa infraestrutura, os pagamentos serão encaminhados para esta última, respeitando a ordem de classificação.

5.1.6. Os pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS serão efetuados pelas instituições financeiras, mensalmente, no período compreendido pelos últimos 5 (cinco) dias úteis de cada mês e os 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente, conforme calendário estabelecido pelo INSS.

5.1.7. O serviço de pagamento abrange o desembolso direto de prestações e outras despesas, de acordo com as especificações contidas no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em Meio Magnético.

5.1.8. Excluem-se do pagamento de benefícios por meio de recibo ou Cartão Magnético as agências bancárias instaladas em empresas, órgãos públicos de quaisquer entes da federação e demais locais que possuam restrição quanto ao acesso pelo público em geral.

5.2. Os registros da folha normal de pagamento, denominada “Maciça”, serão provisionados da seguinte forma:

I – Os valores dos benefícios programados do 1º ao 5º dia de pagamentos serão depositados na conta reserva de cada instituição financeira no dia útil anterior à data de pagamento;

II – O somatório dos valores dos benefícios programados do 6º ao 10º dia de pagamentos, de cada instituição financeira, será depositado na conta reserva observando a seguinte regra:

a) – 50% no dia referente ao 6º dia de pagamento;

b) – 35% no dia referente ao 7º dia de pagamento e,

c) – 15% no dia referente ao 8º dia de pagamento.

III – registro da folha normal de pagamento, denominada “Maciça”, para Agências Pioneiras.

- a) provisão com quatro dias úteis de antecedência do valor total estimado do 1º ao 5º dia de pagamento;
- b) provisão com quatro dias úteis de antecedência do valor total estimado do 6º ao 10º dia de pagamento;

IV - Registros relativos às “Concessões”:

- a) As instituições financeiras serão provisionadas dos valores relativos ao pagamento de benefícios no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento, inclusive os relativos aos créditos especiais diários.

V – Nos casos em que for decretado Estado de Calamidade Pública, os municípios atingidos terão seu provisionamento efetuado no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento.

VI – As provisões serão realizadas por origens orçamentárias na forma definida pela CONTRATANTE e especificadas no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético;

5.3. O Instituto Nacional do Seguro Social passará a atribuir os novos benefícios para os 26 lotes distribuídos em todo o território nacional, onde a instituição financeira que oferecer maior valor unitário pelo pagamento do benefício daquele lote terá a preferência em efetuar os referidos pagamentos, observada a regra estabelecida nos itens 5.1.5.1 e 5.1.5.2 .

5.4. Na hipótese de instalação de novas Gerências Executivas serão mantidos os valores originariamente contratados, com observâncias das cláusulas de reajuste.

5.5. A instituição financeira melhor classificada que não estiver presente, ou esgotar a sua capacidade em uma determinada microrregião, perderá a preferência para a melhor classificada subsequente no lote, e assim sucessivamente, até que restabeleça a capacidade de atendimento. Caso na microrregião em questão não exista mais órgão pagador com capacidade para receber novos benefícios, conforme as regras definidas, a atribuição do órgão pagador deverá utilizar como critério de distribuição equitativa entre os OP participantes da microrregião, respeitando a proporcionalidade da capacidade de atendimento de cada um.

5.6. Caso a instituição financeira vencedora venha a restabelecer sua capacidade de atendimento, os novos benefícios voltarão a ser a ela atribuídos a partir deste momento.

5.7. O prazo de vigência do Contrato, para efeito da prestação dos serviços bancários de pagamentos dos benefícios administrados pela Previdência Social, será de até 240 (duzentos e quarenta) meses.

5.8. A consecução dos serviços de pagamentos de novos benefícios ocorrerá nos 60 (sessenta) meses iniciais de vigência do contrato, período em que terá validade a ordem de preferência estabelecida na licitação.

5.9. Em decorrência da execução contratual, serão assegurados:

I – AO CONTRATANTE:

- a) Notificar eventuais diferenças físico/financeiras da instituição financeira no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de pagamento ao beneficiário;
- b) Ser ressarcido pelos valores correspondentes aos créditos dos registros rejeitados pela Dataprev no processamento dos arquivos magnéticos (CONPAG), bem como dos registros não retornados, não regularizados nos prazos previsto no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, desde que a irregularidade seja comprovadamente de responsabilidade do CONTRATADO;
- c) após regular processo administrativo, incluir no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público – CADIN e inscrever em Dívida Ativa, por meio do órgão competente da Advocacia-Geral da União, pela falta de recolhimento do valor da devolução ou de encargos de mora devidos, desde que a falta de recolhimento seja por sua culpa exclusiva, não respondendo por movimentações fraudulentas do próprio

beneficiário, procuradores, representantes legais, herdeiros e sucessores e/ou fraudes na concessão do benefício;

d) Os serviços relativos à execução de processamento e pagamento dos benefícios administrados pelo INSS objeto deste Termo de Referência são isentos da cobrança de qualquer tarifa bancária;

e) Pelo descumprimento dos prazos de regularização, mencionados na alínea “b”, a CONTRATADA se obriga a ressarcir ao INSS o valor correspondente aos respectivos registros não regularizados e expurgados da base de dados, corrigidos pela taxa SELIC – Sistema Especial de Licitação e Custódia, desde o dia previsto para pagamento até a data da regularização;

f) Ser restituído, conforme legislação vigente, independentemente do meio de pagamento, dos valores enviados posteriormente à data do óbito, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefício em Meio Magnético. A restituição deverá ser corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, até o limite do saldo em conta, ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019.

II – À CONTRATADA:

a) ser ressarcida pelos valores pagos e devidos além do montante provisionado pelo CONTRATANTE, corrigidos pela Taxa SELIC desde o dia do pagamento até a data do efetivo acerto de contas (5º quinto dia útil).

b) ser notificada formalmente pelo INSS, a cada 30 dias, das diferenças na prestação de contas, bem como da inefetividade dos acertos das irregularidades promovidas pela Contratada.

c) Restituir, conforme legislação vigente, independentemente do meio de pagamento, os valores enviados posteriormente à data do óbito, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefício em Meio Magnético. A restituição deverá ser corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, até o limite do saldo em conta ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados por intermédio dos órgãos pagadores e correspondentes bancários vinculados às instituições bancárias contratadas;

5.11. Os serviços serão prestados nos horários normais de funcionamento dos bancos.

Rotinas a serem cumpridas

5.12. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.12.1. A instituição financeira detentora do direito de preferência na atribuição da prestação dos serviços bancários de pagamento dos benefícios previdenciários receberá os valores provisionados pelo INSS com a antecedência necessária para o cumprimento do cronograma de pagamentos da Previdência Social, sob pena da aplicação de penalidades previstas em contrato.

5.12.2. Os novos benefícios deverão permanecer na instituição financeira ganhadora do certame pelo período de 20 anos ou até a cessação do benefício - o que ocorrer primeiro -, mantida a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha, na modalidade de conta corrente.

5.12.3. O pagamento ao INSS pela obtenção de cada prestação dos serviços bancários será feito mensalmente pela instituição financeira que tiver realizado o pagamento do respectivo

benefício. Ressalta-se que não estarão contemplados nos lotes objeto da licitação, os benefícios pagos no exterior (contrato específico) e a agência pioneira.

5.12.4. São obrigações comuns das partes a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados e a manutenção do Padrão de Qualidade de Atendimento ao beneficiário, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em Meio Magnético.

5.12.5. A competência de acerto de contas compreenderá os créditos emitidos no período do primeiro ao último dia de cada mês, tendo este período o mesmo fim de validade e o acerto de contas se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao fim da validade.

5.12.6. Se houver provisionamento a maior pelo INSS ou se os pagamentos efetivados corresponderem a um montante cujo valor seja inferior ao provisionado, a instituição financeira restituirá ao INSS a diferença entre o valor provisionado e o efetivamente pago na data prevista, corrigidos pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do provisionamento até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

5.12.7. Se houver atraso ou provisionamento a menor pelo INSS, este ressarcirá à instituição financeira pelo valor correspondente à diferença verificada entre o montante provisionado e o efetivamente pago, corrigido pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do efetivo pagamento pela instituição financeira até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

5.12.8. O acerto de contas mensal de que trata este tópico será efetuado no prazo estabelecido nas alíneas anteriores, com a transferência dos saldos e respectiva correção decorrente de restituição ou ressarcimento, mediante crédito à Conta Única (subconta INSS) ou à conta “Reservas Bancárias” da CONTRATADA, via Sistema de Transferência de Reservas (STR).

5.12.9. Pelo descumprimento do prazo para acerto de contas, previsto no item anterior, o devedor pagará o correspondente a atualização monetária com base na “Taxa Selic”, desde o dia previsto para acerto de contas até o dia da regularização.

5.13. Ficam definidas as seguintes obrigações específicas das partes:

I – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

- a) Transmitir o arquivo magnético à instituição bancária, contendo os dados cadastrais dos beneficiários por matriz bancária em cada lote, respeitando a ordem de preferência;
- b) Transmitir arquivo magnético à instituição bancária contendo o número do benefício e o respectivo tipo de notificação a ser emitida ao titular, procurador ou representante legal;
- c) Controlar a quantidade dos novos benefícios por lote e microrregião com vistas a manter a qualidade estabelecida no Padrão de Qualidade do Atendimento, anexo deste Termo de Referência;
- d) Garantir o Float médio de no mínimo um dia sobre os recursos destinados ao pagamento dos beneficiários, observado o cronograma de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS;
- e) Responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos de créditos enviados pela Dataprev à instituição bancária pagadora dos benefícios;
- f) Conferir, vistoriar e aprovar os pagamentos realizados pela CONTRATADA;
- g) Enviar, mensalmente, às instituições pagadoras, arquivo magnético contendo a quantidade de créditos emitidos por microrregião, e dentro desta, a distribuição por órgão pagador, o que permitirá o controle e a manutenção da distribuição;

- h) Manter a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição de sua escolha, desde que receba pela modalidade de crédito em conta de depósito em instituição que mantenha contrato com o INSS;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento do Padrão de Qualidade de Atendimento, parte integrante deste Termo de Referência, de forma que possa minimizar transtornos aos beneficiários;
- j) Encaminhar às contratadas os créditos bloqueados dos beneficiários que não realizaram a prova de vida dentro do prazo estipulado, com código específico;
- k) Transmitir arquivo magnético de invalidação das competências enviadas posteriormente à data do óbito do beneficiário, na forma estabelecida no Protocolo de Pagamento de Benefício em Meio Magnético, as quais deverão ser restituídas ao INSS pela instituição financeira caso não tiverem sido retornadas, corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, até o limite do saldo em conta ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019;
- l) Enviar arquivo magnético à CONTRATADA com a informação da data de realização da prova de vida junto ao INSS e respectivo desbloqueio dos créditos;
- m) Alterar o meio de pagamento do benefício de Cartão Magnético para Conta de Depósitos, em casos excepcionais, a exemplo de determinações judiciais, erros administrativos do INSS ou apurações de irregularidades.
- n) Devolver a tarifa referente às competências restituídas no processo de pós-óbito.

II – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS CONTRATADAS:

- a) Enviar mensalmente, para o INSS, por intermédio da Dataprev, a comprovação de vida de todos os beneficiários, que a realizarem, independentemente da modalidade de pagamento;
- b) Informar ao INSS, por intermédio da Dataprev, as interações ocorridas entre a instituição e o beneficiário, que possam contribuir para a comprovação da vivacidade deste, conforme regras as diretrizes estabelecidas pelo INSS;
- c) A instituição financeira deverá efetuar a atualização de endereço dos beneficiários, sem a necessidade de guarda do comprovante, encaminhando a informação à Dataprev, sem incidência de tarifa, na forma definida pelo INSS;
- d) Ficará a cargo da instituição pagadora emitir notificação nos exatos termos transmitidos pelo INSS, no primeiro acesso, de forma a confirmar a ciência da respectiva notificação pelo titular do benefício, seu procurador ou representante legal, antes que seja efetuada a transação bancária pretendida, encaminhando a data da ciência ao INSS;
- e) Disponibilizar ao beneficiário anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, a Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda, conforme previsto na Instrução Normativa SRF Nº 698/2006, atualizada pela Instrução Normativa SRF nº 1235/2012;
- f) Disponibilizar ao beneficiário em terminal de autoatendimento, gratuitamente, a qualquer tempo, a possibilidade de saque do valor do seu benefício e a emissão da declaração de Rendimentos para Imposto de Renda (relativo aos últimos cinco exercícios) e o Demonstrativo de Crédito de Benefício, permitindo a sua emissão no máximo três vezes por mês relativo aos últimos três meses, sendo facultada a sua disponibilização no canal internet banking e aplicativos;
- g) Realizar o controle de pagamento através de Cartão Magnético não movimentado, em prazo estabelecido pela Previdência Social;
- h) Emitir gratuitamente, cartão magnético transaccional para o primeiro pagamento, admitindo-se cartão provisório ou outro meio de pagamento, excepcionalmente quando

o arquivo com informações do crédito de concessão for enviado aos bancos em prazo inferior ao contido no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético.

i) Enviar a data de prova de vida de todos os segurados que a realizarem no Banco, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefícios para envio das informações;

j) Preservar o sigilo de todas as informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado com o INSS;

k) Apresentar ao INSS declaração, informando acerca da sua capilaridade e informar quando não possuir ou esgotar a capacidade de atendimento disponível em determinado órgão pagador;

l) Garantir, no interesse do beneficiário, em caso de migração do Cartão Magnético para conta de depósitos, o pacote de serviços bancários previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.919, de 25 de novembro de 2010, sendo facultado, por opção expressa do beneficiário, a utilização de outros pacotes;

m) Proceder a alteração do meio de pagamento do benefício de Cartão Magnético para Conta de Depósitos, a pedido do beneficiário ou seu representante legal, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético;

n) Seguir legislação e cumprir as recomendações quanto ao Padrão de Qualidade de Atendimento e controle de benefícios definidos pelo INSS, supervisionado pelo CONTRATANTE, sob pena de sanção contratual;

o) Proceder a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Benefícios, inclusive quanto à fiscalização;

p) Efetuar o pagamento do benefício dentro do prazo da legislação no tempo médio de atendimento vigente na localidade. Onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

q) Os benefícios deverão permanecer na instituição financeira até sua cessação ou término da vigência contratual, podendo ainda ser transferidos para outro órgão pagador, por solicitação do beneficiário;

r) Responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

s) Pagar o benefício de forma individualizada, conforme informação enviada pelo INSS através da Dataprev, ficando a instituição financeira responsável pela fiel execução do pagamento, inclusive quando se tratar de antecipação de renda prevista no Decreto nº 7.223/10;

t) Efetuar os créditos dos benefícios nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo INSS, não cabendo à instituição financeira qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes;

u) Enviar à Dataprev as informações de retorno dos créditos de benefícios pagos, não pagos e rejeitados, nos prazos e de acordo com as regras estabelecidas no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético;

v) Devolver corrigidos monetariamente os valores provisionados referentes aos benefícios não pagos e invalidados sem retorno. Na rotina de bloqueio de créditos, obedecer aos mesmos critérios para todas as modalidades de pagamento;

w) Obrigatoriamente avisar, com no mínimo 40 dias de antecedência, o encerramento de qualquer órgão pagador, devidamente justificado, permitindo dessa forma que o INSS possa realizar a competente distribuição dos benefícios, pela ordem de preferência

estabelecida na licitação, sem qualquer prejuízo para seus segurados aposentados e pensionistas, caso contrário estará obrigado a efetuar o pagamento dos benefícios já emitidos para aquele órgão pagador. Para isso, devem ser observados os seguintes critérios:

w.1) serão processadas as exclusões de órgão pagador por ordem de solicitação até atingir o limite de 700.000 (setecentos mil) benefícios a serem transferidos em uma determinada maciça, incluindo os benefícios ativos, suspensos e cessados, ficando para as maciças posteriores os comandos não processados, que extrapolarem o limite indicado. O INSS comunicará aos bancos este fato em até 5 dias úteis a contar do recebimento da solicitação da exclusão do órgão pagador

w.2) com exceção de encerramento de agências pioneiras, não será aceita a indicação de órgão pagador para absorver os benefícios, que se localizarem em município diferente do órgão pagador a ser encerrado;

x) Ressarcir ao INSS, corrigidos monetariamente pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, na forma e código de pagamento por ele definidos, os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, independente do meio de pagamento, e que seja comprovadamente de responsabilidade do Contratado;

y) Responsabilizar-se pela prestação de contas do Pagamento de Benefícios obedecendo às orientações e especificações emanadas pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamento de Benefícios;

z) Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o Contrato e o presente Termo de Referência, que lhes forem transmitidas pelos Órgãos da Administração Central do CONTRATANTE ficando a cargo dos Órgãos SECCIONAIS nas respectivas jurisdições, o acompanhamento da execução dessas normas junto às agências da instituição financeira;

aa) Comunicar as ocorrências de sinistro em órgãos pagadores (explosão, desastre natural, etc.) ao INSS, em até dois dias úteis após a ocorrência do fato, nas situações em que o pagamento de benefícios for prejudicado;

ab) Realizar o pagamento aos beneficiários do órgão pagador sinistrado em outro órgão pagador na mesma microrregião e, na impossibilidade, no órgão pagador mais próximo ao órgão pagador sinistrado;

ac) Substituir os órgãos pagadores da categoria “Correspondente Bancário”, com a devida justificativa, quando o estabelecimento conveniado não puder dar continuidade à prestação dos serviços de pagamento, desde que o novo estabelecimento esteja em endereço dentro da mesma microrregião, comunicando aos beneficiários, na forma estabelecida pelo CONTRATANTE, as informações do órgão pagador que realizará o pagamento;

ad) Realizar o pagamento ao beneficiário, procurador ou representante legal na data estabelecida pelo INSS, atentando às exigências impostas apenas por legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de benefício, ainda que temporários, exceto, em situações previstas em normas do Banco Central do Brasil – BACEN;

ae) Não condicionar a realização do pagamento ao beneficiário, procurador ou representante legal à apresentação de documentos emitidos pelos sistemas do INSS;

af) Não cobrar qualquer tipo de tarifa bancária relativa exclusivamente ao saque de pagamento na modalidade Cartão Magnético ou a sua utilização na função débito;

ag) Garantir o acesso aos servidores desse Instituto incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do Contrato, aos seus órgãos pagadores, inclusive aos correspondentes bancários, na forma estabelecida entre as partes;

- ah) Não condicionar o pagamento do benefício à abertura de conta corrente;
- ai) No caso de créditos enviados com bloqueio por não realização de prova de vida, a Contratada efetuará o desbloqueio após a realização da prova de vida pelo beneficiário/representante legal ou procurador, devidamente cadastrado no INSS, desde que o crédito esteja dentro do período de validade.
- aj) Efetuar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a guarda das informações relativas à atualização cadastral do beneficiário, aos pagamentos de benefícios e ao processo de prova de vida em conformidade com a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- ak) No caso de créditos com bloqueio decorrente de pendência de notificação do beneficiário, o contratado promoverá a notificação ao beneficiário, representante legal ou procurador devidamente cadastrado no INSS.
- al) Devolver os valores das competências invalidadas por motivo de óbito, para os benefícios pagos na modalidade de crédito em conta, considerando a proporcionalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário.
- am) Realizar o batimento do CPF do titular do benefício com o constante na conta de depósitos, rejeitando os pagamentos que não coincidirem com o CPF do titular ou que estejam inválidos, ressalvados os concedidos judicialmente, que podem estar em branco.
- an) No momento do primeiro pagamento, as instituições financeiras deverão capturar a biometria facial do beneficiário ou de seu representante legal e remetê-la à Dataprev, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos por aquela empresa.
- an.1) Durante o processo de coleta biométrica, as instituições financeiras têm a responsabilidade de comunicar ao beneficiário a finalidade dessa ação, incluindo a explicitação de que o registro será utilizado pelo INSS/Dataprev para fins de auditoria e confirmação da identidade do usuário em futuros requerimentos de serviços por parte do beneficiário.
- ao) Para os benefícios concedidos e pagos com cartão magnético, as instituições financeiras devem fornecer ao INSS as informações referentes à conta vinculada ao referido cartão. Essa conta deve estar habilitada para receber créditos provenientes de outras instituições financeiras.
- ap) A CONTRATADA que, no início do contrato, ainda não dispuser de todo o ambiente necessário para operacionalizar o pagamento dos benefícios (infraestrutura e sistema homologado), deverá providenciar no prazo de até 3 (três) meses do início da vigência contrato, com conclusão máxima de 6 (seis) meses, podendo, desde que justificado, ser prorrogado pelo INSS.

5.14. As demais obrigações dos CONTRATANTES e das CONTRATADAS, de ordem geral, estão detalhadas no Termo de Contrato, cujo modelo é parte integrante do edital da licitação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características e premissas:

5.15.1. A sistemática que regerá a distribuição de benefícios tem como pilares a capilaridade e qualidade da rede de atendimento e a faculdade de o beneficiário receber seu pagamento na instituição financeira de sua preferência, desde que esta participe do procedimento licitatório e firme contrato com o INSS.

5.15.2. Neste prisma, a contratação de uma única instituição seria insuficiente para atender os beneficiários, razão pela qual o objetivo do procedimento deve ser a contratação do maior número de instituições financeiras.

5.15.3. Sendo assim, serão adotados o modelo e o tipo de licitação que permitam a contratação de todas as instituições financeiras interessadas, mediante o estabelecimento de uma ordem de preferência para o pagamento dos benefícios, dada pela classificação das propostas em ordem decrescente, de modo que o licitante que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração terá a preferência na atribuição de nova prestação dos serviços bancários de pagamento dos benefícios previdenciários até o esgotamento de sua capacidade de atendimento, segundo padrões de qualidade estipulados pelo INSS.

5.15.4. Na microrregião onde o primeiro classificado não possuir capacidade de atendimento e não tiver interesse em expandi-la, o direito de preferência será concedido ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

5.15.5. No momento em que o melhor classificado recuperar ou aumentar sua capacidade de atendimento, este retomará a preferência na obtenção da prestação dos serviços bancários de pagamento dos benefícios previdenciários concedidos a partir de então. Cada instituição financeira pagará pelo benefício de acordo com o próprio lance.

5.15.6. Essa sistemática permite atender, a um só tempo, todas as premissas norteadoras da contratação, a seguir relacionadas:

- a) manter a capilaridade e qualidade do atendimento;
- b) garantir aos beneficiários a faculdade de receber seu benefício na instituição financeira de sua preferência;
- c) promover o ambiente de competitividade entre as instituições financeiras para o pagamento dos benefícios; e
- d) selecionar as propostas mais vantajosas economicamente para a Administração Pública.

5.15.7. Dada a singularidade da prestação destes serviços, tornou-se crucial a obrigação de a instituição bancária apresentar proposta para todos os lotes em que estiver presente. Essa vinculação é essencial para que o INSS cumpra o preceito constitucional de proteção ao idoso, harmonizando, assim, esforços na condução de um processo licitatório que atenda de maneira otimizada aos interesses públicos e dos beneficiários da previdência.

5.15.8. À CONTRATADA é permitida a alteração de endereço de órgão pagador. Neste caso, a permanência dos beneficiários no mesmo órgão pagador poderá ser admitida, desde que o novo endereço esteja dentro da microrregião atual e que a CONTRATADA comunique ao beneficiário a alteração, na forma e prazo estabelecidos pelo Contratante;

5.15.9. Todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes será implantado em até 180 (cento e oitenta dias) após a definição final de suas especificações.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Homologado o certame, o INSS convocará todos os licitantes classificados para assinarem contrato de prestação de serviço de pagamento das novas concessões de benefícios, observando-se, quando da atribuição do benefício dentro de cada microrregião, a ordem de classificação estabelecida para o respectivo lote;

6.2. A assinatura do contrato com os classificados subsequentes ao primeiro colocado não confere o direito à imediata aquisição do pagamento do benefício, que ficará condicionada à eventual e futura necessidade de atendimento em cada microrregião;

6.3. A assinatura do contrato ficará vinculada à plena regularidade da empresa vencedora com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

- 6.4. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do CONTRATO o INSS fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;
- 6.5. Caso a instituição financeira não assine o Contrato, será estabelecida a ordem de preferência com a exclusão da mesma, independente das sanções previstas no Edital;
- 6.6. Para efeito da prestação dos serviços bancários de pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS, o Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) meses, devendo a instituição financeira manter os pagamentos dos benefícios obtidos nos 60 (sessenta) meses iniciais por toda a vigência do contrato ou até a cessação do benefício, o que ocorrer primeiro, salvo se o beneficiário optar por receber seu benefício em outra instituição que tenha participado da licitação e possua contrato firmado com o INSS, na modalidade de conta corrente;
- 6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10. Não serão admitidas a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto desta licitação, sem a prévia autorização por escrito do INSS, hipótese na qual a contratada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
- 6.11. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da contratada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao INSS, que poderá manter o contrato, desde que a(s) instituição(ões) bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos nesta licitação, bem como não afete(m) a sua boa execução;
- 6.12. Nas hipóteses de fusão ou incorporação entre instituições financeiras contratadas por meio desta licitação, prevalecerá o preço ofertado e a classificação do incorporador, em cada lote.
- 6.13. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do INSS, desde que o pedido seja requerido antes do seu termo final;
- 6.14. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no Edital;

Preposto

- 6.15. A Contratada designará formalmente o preposto da instituição bancária, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da instituição bancária, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Fiscalização Administrativa

6.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências e das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da execução no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação de execução do objeto utilizará o documento Padrão de Qualidade de Atendimento (Anexo II do Contrato) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Quando a contratada reiteradamente não produzir os resultados acordados ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida, independentemente de eventual aplicação de sanção, estará sujeita à suspensão temporária de recebimento de novos benefícios e/ou redução do porte de capacidade de benefício, conforme Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético.

7.2.1 A contratada poderá recuperar sua condição anterior mediante comprovação da regularização das inconformidades apuradas.

7.2.2 Nas hipóteses previstas no item 7.2, o INSS notificará a contratada a qual poderá, a qualquer tempo, apresentar justificativas para reavaliação das medidas indicadas.

7.3 A partir do mês seguinte ao da obtenção de cada novo pagamento de benefício, as CONTRATADAS obrigam-se a remunerar o CONTRATANTE, mensalmente, de acordo com o valor unitário devidamente atualizado que tiver sido registrado para cada instituição, no lote onde se encontra a microrregião.

7.4. O montante mensal a ser pago por cada instituição corresponderá ao total de créditos de benefícios ativos obtidos na vigência do contrato, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional.

7.5. Para os casos de antecipação de Renda em cumprimento ao Decreto nº 7.223/2010, a Instituição Financeira estará desobrigada de efetuar o pagamento referente a essa antecipação, vez que já houve o ressarcimento pelo crédito normal.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento a ser efetuado pelas CONTRATADAS ao INSS, pelos serviços de execução de pagamento dos benefícios concedidos na vigência do contrato, ocorrerá até o 5º dia útil do segundo mês subsequente à competência.

7.7. O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a instituição bancária ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data prevista para adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa do CONTRATANTE:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO.

8.2. As instituições financeiras farão oferta de preço para os benefícios concedidos no lote durante a vigência do contrato.

8.3. O preço será oferecido na forma unitária e corresponde ao valor que a instituição financeira se dispõe a pagar mensalmente para cada benefício concedido, para a consecução do serviço de pagamento do benefício em um determinado lote o qual servirá, também, para o estabelecimento da ordem de preferência.

8.4. Para cada lote poderá ser oferecido um preço unitário.

8.5. Em cada lote, as instituições financeiras que participarem da licitação serão classificadas em ordem decrescente do lance oferecido.

8.6. A instituição financeira que oferecer proposta em um lote é obrigada a ofertar proposta aceitável em todos os lotes em que estiver presente.

8.7. A instituição financeira que não estiver presente em determinado Lote e tiver a intenção de nele atuar futuramente poderá ofertar proposta para esse Lote, para que, quando iniciar ali sua atuação, possa receber benefícios.

8.8. A instituição financeira que não participar da licitação não receberá novos benefícios.

8.9. O preço, proposto em razão do valor unitário por lote, deverá ser expresso em Real (R\$) e com duas casas decimais, em algarismo e por extenso.

8.10. A proposta deverá refletir o preço real a ser repassado ao INSS, dela não podendo ser descontados quaisquer valores referentes a encargos, tributos e outros custos necessários para a execução dos serviços.

Regime de execução

8.11. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.13. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Em se tratando de instituição bancária estrangeira em funcionamento no País, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. Registro no Banco Central do Brasil;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não serão admitidos lances finais com valores inferiores aos preços mínimos estabelecidos para cada lote:

PREÇOS MÍNIMOS ACEITÁVEIS			
Lotes	Preço (R\$)	Lotes	Preço (R\$)
Lote 1	6,81	Lote 14	15,31
Lote 2	10,63	Lote 15	16,49
Lote 3	4,91	Lote 16	5,62
Lote 4	9,69	Lote 17	17,28
Lote 5	17,43	Lote 18	14,75
Lote 6	13,52	Lote 19	13,82
Lote 7	22,08	Lote 20	12,13
Lote 8	19,78	Lote 21	6,11
Lote 9	15,19	Lote 22	5,43
Lote 10	17,63	Lote 23	6,74
Lote 11	8,80	Lote 24	9,87
Lote 12	16,69	Lote 25	3,70
Lote 13	15,17	Lote 26	4,72

9.2. O preço mensal para a prestação do serviço de pagamento de benefícios estará sujeito a reajuste anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de avença de receita e não de despesa, não haverá a necessidade de adequação orçamentária nesta contratação.

Brasília-DF, 10 de maio de 2024.

REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Agentes Pagadores

MÔNICA CRISTINA QUIBÃO

Analisa do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CAMARA VILELA DA SILVA, Técnico do Seguro Social**, em 19/06/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16045871** e o código CRC **2673BB75**.

Referência: Processo nº 35014.483102/2023-89

SEI nº 16045871

Criado por [roberto.vilela](#), versão 3 por [roberto.vilela](#) em 10/05/2024 10:55:54.